



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

<b>CONSELHO DE MINISTROS:</b>	
<b>Resolução n° 101/2015:</b>	
Institui o dia 28 de abril, como o “Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho.....	2

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 101/2015**

de 28 de Outubro

A instituição do dia 28 de abril como o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho, surgiu no Canadá, por iniciativa do movimento sindical, como ato de denúncia e protesto contra as mortes e doenças causadas pelo trabalho.

Em 2001, esta comemoração foi legitimada e apoiada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e desde então inúmeros países adotaram-na como evento de inegável relevância e grandeza, instituindo em sua homenagem um dia nacional, desígnio que, pela sua pertinência, se revela cada vez mais atual.

Em 2012, a Inspeção-geral do Trabalho realizou a primeira Semana Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho, visando a introdução da comemoração desta data em Cabo Verde, como forma de rememorar o dia 28 de abril, homenageando às vítimas dos acidentes e doenças do trabalho.

Com efeito, é cada vez mais consensual e perceptível que o desafio de promover a segurança e a saúde dos trabalhadores precisa ganhar novas dimensões e impulsos, com recurso não apenas a medidas de repressão e coersão, mas também, e sobretudo, através de medidas de educação e prevenção de toda a sociedade, exigindo responsabilidade partilhada, compromisso e participação solidária, tendo no horizonte o fomento da construção do futuro pela via do trabalho seguro e digno.

Deste modo, entende o Governo institucionalizar o dia 28 de abril como o “Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho”.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução institui o dia 28 de abril, como o “Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho”.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O “Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho”, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional, tem, designadamente, por objetivos:

- a) Sensibilizar os parceiros sociais bem como a sociedade civil em geral para a importância da edificação de uma cultura de prevenção e segurança do trabalho;
- b) Promover o reconhecimento da necessidade de congregação de sinergias e recursos na realização de campanha de informação, formação e prevenção, no sentido de reduzir os acidentes e doenças do trabalho, perspetivando uma maior inclusão social pelo trabalho.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 15 de julho de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**